



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Banco Espírito Santo
Mestre Luís Máximo dos Santos
Av. da Liberdade, nº195
1250-142 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 66 /CPIBES

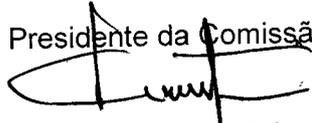
Jr. Presidente,

Em resposta ao vosso ofício n.º 118/CA/BES/2014, de 7 de Novembro, informo V. Ex.^a de que a Comissão a que presido deliberou, em reunião do passado dia 12, concordar com a prorrogação de prazo, por 10 dias, solicitada por VV. Ex.^{as} para a entrega da documentação solicitada e ainda em falta.

Recordo que a este prazo continua a aplicar-se o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril.

Com os meus cumprimentos, *da comissão*

Palácio de São Bento, em 14 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)